Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2023, de 08 de maio de 2023.

EMENTA: Concede reajuste e fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no município de Caraúbas/RN para a legislatura 2025 a 2028 e seguintes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 28, § 8º da constituição Estadual, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A revisão salarial anual que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a partir do dia 01 de janeiro de 2025, na forma de reposição salarial, fixados nos dispositivos seguintes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o subsídio mensal do Prefeito Municipal em 30% (trinta por cento), estabelecendo-o em R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em 30% (trinta por cento), estabelecendo-o em R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).

Art. 4º - O Vice-prefeito, quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio a ser recebido, sendo vedada a acumulação da remuneração.

Art. 5º - Quando o Vice-prefeito for servidor público efetivo, o mesmo receberá o vencimento de ambas as lotações, podendo acumular as remunerações, desde que esteja exercendo as duas funções regularmente, comprovada a compatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo Único – A possibilidade que trata o *caput*, não é possível quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, ocasião que deve optar por uma das remunerações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o subsídio mensal dos Secretários Municipais em 50% (cinquenta por cento), sendo estes divididos em dois níveis, Cargo em Comissão Especial – CCE e Cargo em Comissão Nível I – CCI, com os seguintes valores de remuneração:

I – os Cargos em Comissão Especial – CCE, com o reajuste, passará a receber mensalmente o montante de R$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais);

II – os Cargos em Comissão Nível I – CCI, com o reajuste, passará a receber mensalmente o montante de R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

Parágrafo Único – A definição estabelecida neste dispositivo, também deverá ser observada nos casos de criação de novos cargos da mesma natureza e nível, posteriores a vigência desta lei.

Art. 7º - O Secretário Municipal, quando ocupante de cargo efetivo do quadro de servidores municipais, deverá fazer a opção pelo subsídio a ser recebido, sendo vedada a acumulação da remuneração.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias de suas unidades administrativas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antonino Benevides Carneiro, Mesa Diretora, em Caraúbas/RN, 08 de maio de 2023.

Francisco Hamilton Bezerra
Presidente

Denys de Morais Bezerra
Vice Presidente

Francisco Jacinto Praxedes
Primeiro Secretário